

LEI Nº 3.707/PMC/16

APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BRIZON II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a regularização fundiária do “Loteamento Residencial Brizon II”, inserido na Área Urbana do Município de Cacoal, localizado no Lote 84-A da Gleba 06 do Setor Pic-Gy-Paraná, com área de 314.491,00m², dividido em 16 quadras enumeradas como: Quadras 162, 163, 164 e 165 no setor 01; de 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 no Setor 02 e de 66, 67, 70, 73 e 82 no Setor 03.

Art. 2º Fica declarada como área de interesse específico, a área do loteamento denominado Residencial Brizon II, inscrito na Secretaria Municipal de Planejamento para regularização do loteamento, conforme matrícula do Registro Geral de Imóveis n.º 6.341, do 1º Ofício de Cacoal, situado no Lote 84-A da Gleba 06 do Setor Pic-Gy-Paraná.

Art. 3º A regularização é constituída numa área total do imóvel de 314.491,00m² (100%), correspondente a área pertencente a matrícula citada no artigo anterior, sendo: Área de Lotes igual a 263.877,32m² (83,90%); Área de Arruamento igual a 44.237,38m² (14,07%); Área verde com 4.903,50m² (1,56%) e Área Institucional com 1.472,80m² (0,47%).

§ 1º. No processo de regularização do Loteamento, transferir-se-ão ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, se existentes, identificadas pelo poder Executivo.

§ 2º. Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do Loteamento, cuja nomenclatura encontra-se definida no Projeto urbanístico, aos quais passarão a integrar o domínio público do Município.

Art. 4º O loteamento denominado Residencial Brizon II fica reconhecido como área urbana, Bairro Residencial Parque Brizon, setores 01,02 e 03, Zona Fiscal 4.1 na ZR1 e Zona Fiscal 4.0 na ZCSB.

§ 1º. Todos os lotes com frente para a Avenida Sete de Setembro se enquadram na ZCSB e terão seu uso definido na Tabela 01 do Zoneamento do Plano Diretor, Anexo I e Tabela 04 do uso do solo.

§ 2º. Todos os lotes das demais Quadras do loteamento pertencem a Zona Residencial 01 (ZR1) e, terão seu uso definido na Tabela 01 do Zoneamento do Plano Diretor, Anexo I e Tabela 04 do uso do solo.

Art. 5º A regularização Fundiária de Interesse Específico poderá ser implementada mediante a flexibilização administrativa de parâmetros urbanísticos, nos termos do Art. 52 da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

Art. 6º A área que trata o Artigo 1º será regularizada pelo Poder executivo observando, no mínimo, os seguintes padrões de urbanização, parcelamento de terra e de uso e ocupação do solo:

I – Sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo avenidas, ruas e servidões de passagens;

II – Condições satisfatórias de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação primária;

III – dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV – uso predominantemente residencial.

§ 1º. Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo único do art. 3º da Lei federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

§ 2º. A regularização de edificações existentes se fará mediante a expedição pelo Município de Cacoal do Certificado de regularidade da edificação, utilizando padrões diferenciados, atendendo a condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade.

Art. 7º No imóvel, objeto da regularização fundiária do loteamento, as infra-estruturas básicas já estão implantadas, tais como: rede de abastecimento e distribuição de água potável, rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto, abertura de ruas e outros.

Art. 8º Esta regularização fundiária fundamenta-se nos termos da Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009; Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei Municipal 072/PMC/1985; Lei Municipal 1.545 de 10 de setembro de 2003 e Lei Municipal 2.016/PMC/2006 – Plano Diretor e suas alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.129/PMC/2012 e Lei 3.351/PMC/2014.

Cacoal/RO, 30 de novembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776